



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Aquisições
Central de Compras

Ofício Nº 426/2024 - SES/SUCOMP/DAQ/CCOMP

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2024.

À PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - CNPJ 58.295.213/0001-78

Avenida Julia Gaiolli, 740, Galpão T300 - Parte S5, Água Chata, Guarulhos-SP

Assunto: Inexigibilidade - Envio de proposta e documentações complementares

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/2024**INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO Nº: 00060-00339271/2023-33

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040, Telefone: (61) 3449-4178 ou 4179, no uso de suas atribuições legais, torna público a Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada, **nos termos do inciso I, Art. 74, da Lei nº 14.133/2021**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em **ULTRASSOM OU ECOGRÁFO da marca PHILLIPS**, instalados nos Hospitais da Rede Pública de Saúde da SES/DF, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

O presente instrumento será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada, por inexigibilidade de licitação, **nos termos do inciso I, Art. 74, da Lei nº 14.133/2021**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em **ULTRASSOM OU ECOGRÁFO da marca PHILLIPS**, instalados nos Hospitais da Rede Pública de Saúde da SES/DF, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Contratação de empresa especializada em prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em ULTRASSOM OU ECOGRÁFO da marca PHILLIPS , instalados nos Hospitais da Rede Pública de Saúde da SES/DF	5428	Serviço	44

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade de renda (art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como continuados pois, se interrompidos, poderão comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.

1.5. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em **ULTRASSOM OU ECOGRÁFO da marca PHILLIPS**, discriminados na listagem constante neste Termo de Referência, correspondente ao referido procedimento licitatório, incluindo fornecimento de insumos e peças, quando necessário.

2.2. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 2.2.1. A Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços.
- 2.2.2. Os serviços deverão ser prestados nos atuais locais correspondente às máquinas operantes da marca PHILLIPS, conforme relação e chapa patrimonial disponível no Estudo Técnico Preliminar (148675172). Devendo a empresa verificar os equipamentos, por chapa patrimonial e número de série, antes da prestação dos serviços.
- 2.2.3. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados.
- 2.2.4. A contratada deve avaliar, no prazo de 30 dias, a localização dos equipamentos, indicando, caso houver, a necessidade de diminuição da quantidade contratada.
- 2.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de manutenção, contendo um cronograma de ações, com a respectiva periodicidade, que deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.
- 2.2.6. O cronograma de manutenção deverá ser validado pela SES/DF.

2.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 2.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.
- 2.3.2. A CONTRATADA comprometer-se-á, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar um cronograma de manutenções preventivas, englobando todos os equipamentos relacionados.
- 2.3.3. A CONTRATADA prestará serviço de manutenção preventiva no objeto deste contrato através das manutenções programadas com a CONTRATANTE e, deverão manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando se necessário, ajustes, reparos e troca de peças.
- 2.3.4. A prestação do serviço de manutenção preventiva deverá incluir troca do kit para manutenção preventiva completo, calibrações e ajustes realizados de acordo com os protocolos do fabricante dos equipamentos.
- 2.3.5. A manutenção preventiva dos equipamentos citadas deverão ser realizadas de acordo com a recomendação dos fabricantes e/ou por técnico especializado, devendo ocorrer na periodicidade elencada acima ou conforme periodicidade definida em manual. E posterior a realização da manutenção corretiva, recomenda-se que tal procedimento seja feito, de forma a garantir a segurança do serviço.
- 2.3.6. Após a execução da intervenção preventiva, a CONTRATADA deverá fixar etiqueta de preventiva contendo a data de execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção.
- 2.3.7. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela contratante, em canais pré-definidos em contratos (telefone, e-mail e/ou sistema de abertura de chamados, sendo preferível este último haja visto a necessidade de monitoramento desta atividade).
- 2.3.8. A CONTRATADA deverá ainda num prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, acompanhado de seus respectivos "check-lists" de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato.
- 2.3.9. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendada pelo fabricante, e ainda possuir certificados de calibração dos seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC).

2.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 2.4.1. O tempo máximo de atendimento para chamados de manutenção corretiva não poderá exceder 6 (seis) horas após o acionamento para chegada às dependências do CONTRATANTE.
- 2.4.2. Havendo a necessidade de encaminhar os equipamentos para a SEDE da empresa Contratada não haverá ônus à CONTRATANTE.
- 2.4.3. Para diagnóstico e/ou retirada do equipamento para assistência técnica, que supere o prazo razoável, a empresa deve enviar sempre um aparelho de backup.
- 2.4.4. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde a abertura até o fechamento, para solucionar o problema elencado.
- 2.4.5. Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo máximo deverá ser de 20 (vinte) dias, desde que haja concordância do Executor.
- 2.4.6. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a SINFRA/DEC, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

2.5. LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.5.1. Os Hospitais que serão beneficiados pelo atendimento encontram-se expostos no tópico **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**.
- 2.5.2. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, 8h as 18h, e sábado de 8h às 12h. Caso seja necessário, a Administração poderá solicitar a disponibilização dos técnicos, nos sábados, domingos ou feriados, comunicando antecipadamente a contratada.

2.6. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

- 2.6.1. Assinatura do contrato
- 2.6.2. Levantamento do parque tecnológico
- 2.6.3. Instalação e desinstalação de equipamentos
- 2.6.4. Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos
- 2.6.5. Emissão de relatórios
- 2.6.6. Disponibilização de equipamento backup (quando houver a necessidade)
- 2.6.7. Descarte adequado peças.

2.7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 2.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 2.7.2. A CONTRATADA deverá dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas e componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados podendo a contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços. Tal medida visa garantir a segurança na utilização dos equipamentos, maior disponibilidade e rastreabilidade dos equipamentos, peças e defeitos.
- 2.7.3. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, quando couber.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br, até o dia **02/01/2025**.
- 3.2. Passada a fase de recebimento das propostas, as mesmas serão avaliadas de acordo com os critérios de aceitação previstos no Aviso e no Termo de Referência. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica e que seja considerada a melhor colocada - conforme critérios de julgamento estabelecidos no Termo de Referência - para o item a ser adquirido, deverá encaminhar no prazo máximo de **72 horas/ 3 dias úteis** contados a partir da solicitação, que será feita por meio do correio eletrônico constantes da proposta, toda a documentação de habilitação solicitada neste Aviso, bem como no Termo de Referência; estando a empresa que não cumprir integralmente à solicitação passível de desclassificação sumária;
- 3.3. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, autenticada por cartório competente e/ou válida digitalmente;
- 3.4. À apresentação da documentação necessária deverá ocorrer por meio eletrônico, na forma acima citada.

4. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **3 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;
- 4.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Aviso;
- 4.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;
- 4.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.
- 4.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 dias úteis, após a publicação do resultado da inexigibilidade, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;
- 4.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 4.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, haja vista a inviabilidade de competição na forma do inc. I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Para fins de avaliação da vantajosidade econômica, a proposta apresentada pelo fornecedor exclusivo deverá estar dentro do limite estipulado como preço estimado para a compra/contratação.
- 5.3. A proponente deverá apresentar proposta em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados. Será desclassificada a proposta caso não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Aviso.
- 5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER
- 5.4.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;
- 5.4.2. Conter o número deste Aviso;
- 5.4.3. Apresentar dados bancários, em atendimento ao art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011;
- 5.4.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, Pág. 3, de 18 de fevereiro de 2011.
- 5.4.5. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
- 5.4.6. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES-DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;
- 5.4.7. Conter a indicação de uma única marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Termo de Referência;
- 5.4.8. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.
- 5.4.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo Proponente, das condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.
- 5.5. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Aviso. A proposta será avaliada, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES-DF, a serem indicados pela DEC/SINFRA/SES-DF.

5.6. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES/DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado.

6. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

6.1. Para a habilitação dos Proponentes, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

6.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

6.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

6.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

6.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;

6.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

6.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional conforme previsto na SUMULA Nº 263/2011-TCU deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, 20 (VINTE POR CENTO) % do objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

II - Certidão de Regularidade Técnica ou inscrição em Conselho de Engenharia (CREA) correspondente ao exercício dos serviços propostos neste Termo de Referência;

III - Documento que comprove aptidão da empresa e seus profissionais, através de atestados e de Certidão de Acervo Técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência (no mínimo nas áreas de elétrica e mecânica) em características, quantidades e prazos neles definidos;

IV - Além dos atestados de capacidade técnica compatíveis com os serviços demandados, as correspondentes certidões de acervo técnico devem ser apresentadas em nome de profissional habilitado que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução dos serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, sendo permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços;

V - Declaração expressa do Responsável Legal da empresa, passível de comprovação, que possuirá infraestrutura própria e pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro da empresa e em quantidade suficiente para atender com presteza e qualidade dos serviços contratados;

VI - Declaração expressa da Proponente de que disporá e manterá no Distrito Federal, por ocasião da futura contratação e durante toda a execução do Contrato, representação, instalações apropriadas e profissionais habilitados (equipe técnica) à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, acompanhada de relação de todo o ferramental e aparelhagem considerados essenciais para a execução contratual (testes, diagnósticos, manutenções e consertos dos equipamentos), devidamente calibrados junto ao INMETRO/RBC quando for o caso, que deverão ser disponibilizados para esta finalidade.

VII - Não será aceita documentação vencida, toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser cópia, podendo ser exigida a documentação original para autenticação de servidor designado pela SES-DF.

VIII - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

IX - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

X - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

XI - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

XII - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Apresentar declaração expressa da Proponente de que disporá e manterá na cidade de Brasília-DF, por ocasião da futura contratação e durante toda a execução do Contrato, representação, instalações apropriadas e profissionais habilitados (equipe técnica) à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, acompanhada de relação de todo o ferramental e aparelhagem considerados essenciais para a execução contratual (testes, diagnósticos, manutenções e consertos dos equipamentos), devidamente calibrados junto ao INMETRO/RBC quando for o caso, que deverão ser disponibilizados para esta finalidade.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação; A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no Conselho de Engenharia (CREA) e/ou Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFTI, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência, correspondente ao exercício dos serviços propostos neste Termo de Referência em plena validade;

d) Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica emitida pelo conselho de classe competente;

e) Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional a empresa Proponente deverá apresentar declaração que possui, em seu quadro permanente, profissional com graduação em Engenharia Elétrica ou Mecânica ou Eletrônica ou Clínica, ou profissionais

portadores de certificados de cursos de pós-graduação, (especialização, mestrado ou doutorado), em Engenharia Clínica ou outra denominação correspondente, conforme Decisão nº PL-1804/98 - CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia). c/c com o Art. 67, Capítulo VI da Lei 14.133 de 01/04/2021, todos devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme com o art. 55 da Lei nº 5.194/66, como Responsável Técnico (RT) da empresa para à execução do serviço; ou comprovar vínculo do Responsável Técnico (RT), com as mesmas qualificações exigidas, por meio de contrato de prestação de serviços com a empresa Contratada ou contrato social no caso de sócios (Conforme decisão liminar nº 017-P/AT-TCDF); aptos para atuar como responsáveis pela execução do serviço, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), que deverá ser comprovado no momento da formalização do contrato com a documentação relacionada a seguir:

- f) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Proponente como Contratante; ou
- g) Contrato social da Proponente em que conste o profissional como sócio; ou
- h) Contrato de prestação de serviço, desde que conste o profissional como responsável técnico no registro ou inscrição da Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- i) Contrato de prestação de serviço, desde que conste o profissional como responsável técnico no registro ou inscrição da Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- j) Esse profissional deverá ser detentor de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo a Proponente apresentar, junto com a comprovação do vínculo profissional, respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, na forma do caput, § 2º e 3º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, em nome do profissional que participará da execução dos serviços objeto deste Instrumento, o qual demonstre que o respectivo profissional é/foi o responsável técnico pela execução de serviços condizentes com sua área de atuação e suas atribuições profissionais, e com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.
- k) Certidão de Regularidade Técnica ou Registro em Conselho de Engenharia (CREA) e/ou Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFTI, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência, correspondente ao exercício dos serviços propostos neste Termo de Referência;
- l) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- m) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- n) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Comprovação de aptidão, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da Proponente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características **(no mínimo 20% do quantitativo total dos equipamentos licitados para manutenção)** com o objeto desta contratação;
 - Documento que comprove aptidão da empresa e seus profissionais, através de atestados e de Certidão de Acervo Técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência (no mínimo nas áreas de elétrica e mecânica) em características, quantidades e prazos neles definidos;
 - Além dos atestados de capacidade técnica compatíveis com os serviços demandados, as correspondentes certidões de acervo técnico devem ser apresentadas em nome de profissional habilitado que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa Contratada para a execução dos serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, sendo permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços.
- o) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- p) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- q) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- r) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- s) Será necessário apresentar declaração expressa do Responsável Legal da empresa, passível de comprovação, que possui infraestrutura própria e pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro da empresa e em quantidade suficiente para atender com presteza e qualidade dos serviços contratados;
- t) Será necessário comprovar aptidão da empresa e seus profissionais, através de atestados e de Certidão de Acervo Técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência (no mínimo nas áreas de elétrica e mecânica) em características, quantidades e prazos neles definidos.
- u) Não será aceita documentação vencida, toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser cópia, podendo ser exigida a documentação original para autenticação de servidor designado pela SES-DF.
- v) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- w) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- x) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

y) A empresa licitante deverá apresentar Certificado de treinamento, para os equipamentos objetos deste certame, expedido pelo fabricante dos equipamentos, representante ou instituição de ensino públicas ou privadas devidamente habilitados, dentro da validade, da equipe de profissionais que executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.

z) A contratada ou seus dirigentes não podem ter sido condenados por infringirem as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

6.5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 últimos** exercícios sociais;

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) **Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

6.5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

6.5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;

VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de vínculo

empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;

7.2. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;

7.3. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.4. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

7.5. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;

7.6. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020;

7.7. Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;

7.8. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.9. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;

7.10. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;

7.11. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

7.12. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;

7.13. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;

7.14. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

7.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

7.15.1. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

7.15.2. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

7.15.3. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF;

7.15.4. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

7.15.5. A comunicação entre SES-DF e a proponente se dará através do e-mail informado na proposta;

7.16. Integram este Aviso, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

7.16.1. Anexo I – Termo de Referência

7.16.2. Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

7.16.3. Anexo III - Modelo de Propostas

7.16.4. Anexo IV - Minuta Contratual

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 00060-00288007/2021-62)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada, por inexigibilidade de licitação, **nos termos do inciso I, Art. 74, da Lei nº 14.133/2021**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em **ULTRASSOM OU ECOGRÁFO da marca PHILLIPS**, instalados nos Hospitais da Rede Pública de Saúde da SES/DF, conforme condições e especificações constante neste instrumento e seus Anexos.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Contratação de empresa especializada em prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em ULTRASSOM OU ECOGRÁFO da marca PHILLIPS , instalados nos Hospitais da Rede Pública de Saúde da SES/DF	5428	serviço	44

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade de renda (art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como continuados pois, se interrompidos, poderão comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.

1.5. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares(148675172), anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de instrução voltada para pretensa realização de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em **ULTRASSOM OU ECOGRÁFO da marca PHILLIPS**, instalados nos Hospitais da Rede Pública de Saúde da SES/DF .

3.2. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, uma vez que a Instituição possui muitos equipamentos em uso, que precisam de manutenções preventivas regulares e corretivas frequentes, visando manter o bom funcionamento das unidades de ortopedia.

3.3. Os tipos de equipamentos Ultrassom ou Ecógrafo a serem mantidos e os quantitativos totais estão descritos a abaixo:

- **LOCALIZAÇÃO HRAN**

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.456 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.457 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.458 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.515 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.516 PHILIPS AFFINITI 70

- **LOCALIZAÇÃO HRGUARÁ**

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.513 PHILIPS AFFINITI 70

- **LOCALIZAÇÃO HRC**

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.466 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.526 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.527 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.528 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.529 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.530 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.538 PHILIPS AFFINITI 70

- **LOCALIZAÇÃO HRG**

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.462 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.463 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.533 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.531 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.532 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.534 PHILIPS AFFINITI 70

- **LOCALIZAÇÃO HRT**

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.464 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.465 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.519 BZ821F1657 PHILIPS AFFINITI 70 HRT 4º ANDAR

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.517 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.518 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.520 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.524 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.525 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.521 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.522 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.523 PHILIPS AFFINITI 70

- **LOCALIZAÇÃO HRS**

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.461 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.459 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.460 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.511 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.512 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.510 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.509 PHILIPS AFFINITI 70

- **LOCALIZAÇÃO HRL**

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.455 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.514 PHILIPS AFFINITI 70

- **LOCALIZAÇÃO - HAB**

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.454 PHILIPS AFFINITI 70

- **LOCALIZAÇÃO- HMIB**

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.467 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.536 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.537 PHILIPS AFFINITI 70

ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.535 PHILIPS AFFINITI 70

3.4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Possuir registro em órgãos regulamentadores (ANVISA);

4.1.1.2. Manter responsável técnico com registro em órgão competente;

4.1.1.3. Especificar medidas para descarte de materiais de forma sustentável;

4.1.1.4. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia prático de licitações sustentáveis do STJ e o Guia nacional de contratações sustentáveis (3ª ed) da Advocacia Geral da União (AGU) (Credenciamento na Área de Saúde);

4.1.1.5. Estabelecer políticas internas, que atendam a legislação vigente, para descarte sustentável de todo o resíduo gerado pelas máquinas;

4.1.1.6. Atender a legislações pertinentes, Resolução da ANVISA Nº 306/2014 e a Resolução CONAMA307.

4.2. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.2.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.3.1. No atendimento as chamadas para execução das manutenções preventiva e corretivas, o(s) funcionário(s) da CONTRATADA deve(m) apresentar-se, antes do início da intervenção e devidamente identificado(s), ao serviço de Engenharia Clínica do Hospital ou, na indisponibilidade deste, ao responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).

4.3.2. Toda visita técnica da CONTRATADA deverá ser acompanhada por técnicos da Engenharia Clínica do HOSPITAL, ou pelo executor contratual. Não serão aceitas manutenções executadas, durante os dias úteis no horário comercial das 08:00 às 17:00 horas, sem o conhecimento da Engenharia Clínica do HOSPITAL.

4.4. EXPERIÊNCIA COMPROVADA

4.4.1. Ter registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), Conselho Federal dos técnicos Industriais – CFT ou outro órgão competente devidamente quitada, no qual conste o (s) nome (s) de seu (s) responsável técnico (s) (Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973).

4.4.2. Em caso de necessidade de substituição do Responsável Técnico, a empresa deverá comunicar formalmente à Administração.

4.4.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado. O (s) respectivo (s) atestado (s) deverão dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços, contendo no mínimo, o objeto, local e período de execução.

4.4.4. A empresa contratada para a realização dos serviços listados deverá comprovar sua capacidade técnica através de documento (Contrato, Certificado ou Declaração) da atividade de assistência técnica emitido pelo Fabricante, ou estar investida da condição de autorizada para prestação de serviço de assistência técnica autorizada, ou ainda apresentar Certificado de Treinamento técnico para manutenção expedido pelo respectivo fabricante ou conveniada dos equipamentos. Para correto dimensionamento e elaboração da proposta, é recomendável que as empresas participantes realizem vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para que as mesmas tenham conhecimento das condições ambientais e técnicas, em que serão desenvolvidos os trabalhos.

4.5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA/EMIÇÃO DA NOTA DE EMPENHO

4.5.1. A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no **APÊNDICE I** deste Termo de Referência.

4.6. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS E CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

4.6.1. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente: Às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações.

4.6.2. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, Conselhos de classe/profissional (no que couber), e Ministério do Trabalho especialmente quanto as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Termo de Referência.

4.6.3. Atender as disposições legais federais, estaduais e municipais; às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

4.6.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.

4.6.5. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.7. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.7.1. A execução dos serviços terá início em 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato.

4.7.2. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde a abertura até o fechamento, para solucionar o problema elencado.

4.7.3. Considerando o baixo índice de defeitos, a assistência técnica ocorrerá em dias úteis, conforme calendário distrital, em horário comercial, das 8h às 18h.

4.7.4. O tempo máximo de atendimento para chamados de manutenção corretiva não poderá exceder 12 (doze) horas após o acionamento para chegada às dependências do CONTRATANTE, sendo recomendado o atendimento em menos de 6 (seis) horas nos equipamentos críticos, salientados pelos executores.

4.7.5. A fim de evitar possíveis correções não efetivas, caso sejam abertos mais de 5 (cinco) chamados, em um período menor que 9 (nove) meses, a critério do executor, e caso justificativamente as soluções propostas não tenham solucionado os defeitos da máquina, a empresa deverá fornecer um equipamento em substituição.

4.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) endereço de email para solicitação de serviços. Caso a unidade de saúde não consiga contatar a CONTRATADA, após três tentativas, será elaborado um documento por três servidores da unidade e o tempo de solicitação passará a contar a partir da elaboração do mesmo.

4.8.2. CONTRATADA comprometer-se-á, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar um cronograma de manutenções preventivas, englobando todos os equipamentos relacionados.

4.8.3. A CONTRATADA deverá ainda num prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, acompanhado de seus respectivos "check-lists" de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato.

4.8.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização do HOSPITAL, em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregado.

4.8.5. Os relatórios deverão ser consolidados mensalmente, conforme demanda da área de engenharia clínica e/ou do executor de contrato.

4.8.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante.

- 4.8.7. Após a execução da intervenção preventiva, a CONTRATADA deverá fixar etiqueta de preventiva contendo a data de execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção.
- 4.8.8. Para diagnóstico e/ou retirada do equipamento para assistência técnica, a empresa deve enviar sempre um aparelho de backup. Caso a empresa não consiga solucionar o problema em 30 dias, o equipamento disponibilizado deverá ser mantido junto a SES/DF, até a correção do erro apontado, sem ônus para a Contratante.
- 4.8.9. A CONTRATADA prestará serviço de manutenção preventiva no objeto deste contrato através das manutenções programadas com a CONTRATANTE e, deverão manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando se necessário, ajustes, reparos e troca de peças.
- 4.8.10. No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos pelo contrato, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 03 (três) dias úteis, após da solicitação inicial da Unidade de Saúde para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s). Caso este prazo não seja cumprido a Unidade poderá descontar do total faturado mensalmente pela CONTRATADA o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu sem o pleno funcionamento, exceto se o atraso for causado por fato que comprovadamente independa da intervenção da CONTRATADA, ou se a CONTRATADA fornecer um equipamento equivalente que possibilite a continuidade das atividades da Unidade de Saúde. A equivalência deverá ser aprovada pelo responsável do setor em que o equipamento se encontrar instalado.
- 4.8.11. Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo máximo deverá ser de 20 (vinte) dias, desde que haja concordância do Executor.
- 4.8.12. Caso o equipamento esteja em período de garantia, a empresa não deverá realizar os serviços de manutenção, bem como não deverão ser realizados os pagamentos referentes a esses equipamentos.
- 4.8.13. As manutenções preventiva e/ou corretivas deverão ser executadas no próprio local onde o equipamento está instalado. A retirada do equipamento ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela administração do hospital, ou do executor contratual. Na ocasião da devolução deste(s), a contratada deverá ser comunicado previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço.
- 4.8.14. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitada pelo serviço de Engenharia Clínica ou, na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s), não existindo limite no número de solicitações. O atendimento deverá ser iniciado nos prazos abaixo, que passarão a contar a partir do chamado da Unidade de Saúde.
- 4.8.15. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia prático de licitações sustentáveis do STJ e o Guia nacional de contratações sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) (Credenciamento na Área de Saúde).
- 4.8.16. RDC 16 de 28 de março de 2013, que visa a rastreabilidade de peças aplicadas a manutenção, certificados de calibração e testes de segurança elétrica; controles de equipamentos de simulação e testes utilizados; padrões de calibração rastreáveis a RBC; relatório de assistência técnica com dados do produto.
- 4.8.17. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente: Às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações.
- 4.8.18. Atender as disposições legais federais, estaduais e municipais; às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- 4.8.19. Manter à disposição da SES/DF técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e respectivos acessórios em condições de atender às necessidades dos serviços, com a manutenção de rotina e na eventual ocorrência de defeitos ou danos nas instalações das diversas Unidades Hospitalares de que trata o item anterior.
- 4.8.20. A contratada deve ser capacitada e manter seu corpo funcional atualizado, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva segundo procedimentos estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos.
- 4.8.21. A contratada deverá realizar a atualização e disponibilização dos softwares.

4.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.9.1. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais.
- 4.9.2. Caberá ao(s) executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.
- 4.9.3. Emitir "Aceite" do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital.
- 4.9.4. Efetuar pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.
- 4.9.5. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto.
- 4.9.6. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 4.9.7. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada.
- 4.9.8. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento.
- 4.9.9. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor.
- 4.9.10. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Termo de Referência, implicando o cancelamento do pagamento em caso negativo.
- 4.9.11. Permitir que os profissionais da Contratada, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que

a Contratada possa desempenhar o serviço.

4.9.12. Fiscalizar a realização dos serviços podendo solicitar providências à Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir.

4.9.13. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato.

4.9.14. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição.

4.9.15. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

4.9.16. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.

4.9.17. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do Edital e do Termo de Referência.

4.9.18. Especificar os itens do objeto conforme este Termo de Referência.

4.9.19. Estabelecer atesto de notas fiscais após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado.

4.9.20. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.10. DO ATENDIMENTO

4.10.1. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela contratante, em canais pré-definidos em contratos (telefone, e-mail e/ou sistema de abertura de chamados, sendo preferível este último haja visto a necessidade de monitoramento desta atividade).

4.10.2. A manutenção preventiva dos equipamentos citadas deverão ser realizadas de acordo com a recomendação dos fabricantes e/ou por técnico especializado, devendo ocorrer na periodicidade elencada acima ou conforme periodicidade definida em manual. E posterior a realização da manutenção corretiva, recomenda-se que tal procedimento seja feito, de forma a garantir a segurança do serviço.

4.10.3. Deverá ser entregue o CHECK LIST DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA do aparelho, sendo apresentado ao executor do contrato durante a visita.

4.11. CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

4.11.1. Manter à disposição da SES/DF técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos objeto do contrato, com a manutenção de rotina e na eventual ocorrência de defeitos ou danos nas instalações das diversas Unidades de Saúde.

4.11.2. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger: Normas de segurança previstas em atos legais e normativos; novos processos de trabalho, funcionamento e operação dos equipamentos; abertura de chamado técnico; e outros correlatos ao objeto da licitação.

4.11.3. A contratada deve ser capacitada e manter seu corpo funcional atualizado, através de treinamentos regulares, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva segundo procedimentos estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos, garantindo a efetividade da manutenção, sem onus a contratante.

4.11.4. Após a incidência de defeitos por uso incorreto do equipamento, deverão ser emitidas instruções formais aos usuários, visando a mitigação dos erros, sem onus a contratante.

4.11.5. Os treinamentos realizados pela CONTRATADA deverão ser documentados.

4.11.6. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela contratante, em canais pré-definidos em contratos (telefone, e-mail e/ou sistema de abertura de chamados, sendo preferível este último haja visto a necessidade de monitoramento desta atividade).

4.11.7. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

4.11.8. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendada pelo fabricante, e ainda possuir certificados de calibração dos seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC).

4.12. GARANTIAS E SEGUROS

4.12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **3% (três por cento)** do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.12.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

4.12.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

4.12.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.13. DO TRANSPORTE E DESLOCAMENTO

4.13.1. A logística e custos da retirada e entrega de novo equipamento, deverão ser de responsabilidade da contratada;

4.13.2. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc) relativa à remoção, devolução ou deslocamento destes equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.14. DO DESCARTE

4.14.1. Todos os componentes peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas deverão ser envelopadas ou ensacadas contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado. código do fabricante especificação da peça substituída por se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que por suas características podem apresentar riscos de infecções deverá ser entregues ao responsável das Unidades de Saúde.

4.15. DA VISTORIA

- 4.15.1. A contratada deve avaliar, no prazo de 30 dias, a localização dos equipamentos, indicando, caso houver a necessidade, de diminuição ou aumento da quantidade. Bem como das condições dos equipamentos e da localização.
- 4.15.2. As visitas técnicas deverão ocorrer em dias úteis, seguindo o calendário do GDF, das 8h as 12h e das 14h as 17h.
- 4.15.3. Recomenda-se aos licitantes interessados que participarão da licitação, a vistoriar o equipamento onde serão executados os serviços, examinando o equipamento, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.
- 4.15.4. Após vistoria, a empresa deverá preencher formulário específico de realização de visita técnica, conforme **APÊNDICE II** deste termo de referência.
- 4.15.5. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, a mesma deverá manifestar ciência, através de declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, conforme modelo do **APÊNDICE III**, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16. REQUISITOS DE QUALIDADE E DEMAIS REQUISITOS

- 4.16.1. A contratada deverá dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante placas componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados podendo a contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços. Tal medida visa garantir a segurança na utilização dos equipamentos, maior disponibilidade e rastreabilidade dos equipamentos, peças e defeitos.
- 4.16.2. O tempo de disponibilidade mensal do equipamento deverá ser superior a 95%, com emissão de relatório.
- 4.16.3. Após a realização da manutenção preventiva e corretiva, a empresa deverá preencher um formulário digitalizado (feito em computador ou outro meio digital), onde conste o nome da Instituição, nome do equipamento, modelo, número de série ou patrimônio, data de realização da manutenção, descrição dos testes que foram realizados e as peças que foram substituídas para cada equipamento. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo responsável pela manutenção e pelo executor ou responsável da unidade onde equipamento encontra-se.
- 4.16.4. A utilização de formulários digitalizados (feitos em papel para posterior inserção) será aceito, caso a empresa não disponha de mecanismos de autenticação eletrônica no ato do registro. Contudo, para faturamento a empresa deverá fornecer os dados digitados e o anexo do formulário físico.
- 4.16.5. A prestação do serviço de manutenção preventiva deverá incluir troca do kit para manutenção preventiva completo, calibrações e ajustes realizados de acordo com os protocolos do fabricante dos equipamentos.
- 4.16.6. Recomenda-se que a contratada utilize ferramentas de gestão de estoques, que efetivamente garantam a continuidade e efetividade do serviço, principalmente ao que tange a disponibilidade de peças.
- 4.16.7. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa contratada deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES.
- 4.16.8. Fornecer ao (s) Executor (es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas (manutenção preventiva) e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão ser digitados ou serem disponibilizados em ferramenta própria e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação.
- 4.16.9. Os relatórios deverão ser consolidados mensalmente, conforme demanda da área de engenharia clínica e/ou do executor de contrato.
- 4.16.10. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela contratada deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade.
- 4.16.11. As peças não listadas e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da contratada não havendo ônus adicional para a SES.
- 4.16.12. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante, inclusive no que tange ao Software do Equipamento, caso existir.
- 4.16.13. A manutenção preventiva, deverá ocorrer conforme estabelecido em manual, caso não haja limite estabelecido utiliza-se o prazo de 180 dias.
- 4.16.14. A atualização e disponibilidade dos softwares são de responsabilidade da contratada.
- 4.16.15. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização do HOSPITAL, em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregado.
- 4.16.16. Os relatórios deverão ser consolidados mensalmente, conforme demanda da área de engenharia clínica e/ou do executor de contrato.
- 4.16.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços.
- 4.16.18. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante.
- 4.16.19. A contratada deverá realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, preferencialmente, com a presença do executor local ou seu substituto
- 4.16.20. Após a execução da intervenção preventiva, a CONTRATADA deverá fixar etiqueta de preventiva contendo a data de execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção.

- 4.16.21. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 4.16.22. A CONTRATADA prestará serviço de manutenção preventiva no objeto deste contrato através das manutenções programadas com a CONTRATANTE e, deverão manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando se necessário, ajustes, reparos e troca de peças.
- 4.16.23. As peças não listadas e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da contratada não havendo ônus adicional para a SES.
- 4.16.24. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, os quais serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, fornecendo a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e EPI's necessários à execução dos serviços. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante.
- 4.16.25. O serviço almejado é de natureza contínua, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.
- 4.16.26. Recomenda-se a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta), conforme legislação vigente.
- 4.16.27. Caso o equipamento esteja em período de garantia, a empresa não deverá realizar os serviços de manutenção, bem como não deverão ser realizados os pagamentos referentes a esses equipamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em **ULTRASSOM OU ECOGRÁFO da marca PHILLIPS**, discriminados na listagem constante neste Termo de Referência, correspondente ao referido procedimento licitatório, incluindo fornecimento de insumos e peças, quando necessário.

5.2. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 5.2.1. A Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços.
- 5.2.2. Os serviços deverão ser prestados nos atuais locais correspondente às máquinas operantes da marca PHILLIPS, conforme relação e chapa patrimonial disponível no Estudo Técnico Preliminar (148675172). Devendo a empresa verificar os equipamentos, por chapa patrimonial e número de série, antes da prestação dos serviços.
- 5.2.3. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados.
- 5.2.4. A contratada deve avaliar, no prazo de 30 dias, a localização dos equipamentos, indicando, caso houver, a necessidade de diminuição da quantidade contratada.
- 5.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de manutenção, contendo um cronograma de ações, com a respectiva periodicidade, que deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.
- 5.2.6. O cronograma de manutenção deverá ser validado pela SES/DF.

5.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.
- 5.3.2. A CONTRATADA comprometer-se-á, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar um cronograma de manutenções preventivas, englobando todos os equipamentos relacionados.
- 5.3.3. A CONTRATADA prestará serviço de manutenção preventiva no objeto deste contrato através das manutenções programadas com a CONTRATANTE e, deverão manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando se necessário, ajustes, reparos e troca de peças.
- 5.3.4. A prestação do serviço de manutenção preventiva deverá incluir troca do kit para manutenção preventiva completo, calibrações e ajustes realizados de acordo com os protocolos do fabricante dos equipamentos.
- 5.3.5. A manutenção preventiva dos equipamentos citadas deverão ser realizadas de acordo com a recomendação dos fabricantes e/ou por técnico especializado, devendo ocorrer na periodicidade elencada acima ou conforme periodicidade definida em manual. E posterior a realização da manutenção corretiva, recomenda-se que tal procedimento seja feito, de forma a garantir a segurança do serviço.
- 5.3.6. Após a execução da intervenção preventiva, a CONTRATADA deverá fixar etiqueta de preventiva contendo a data de execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção.
- 5.3.7. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela contratante, em canais pré-definidos em contratos (telefone, e-mail e/ou sistema de abertura de chamados, sendo preferível este último haja visto a necessidade de monitoramento desta atividade).
- 5.3.8. A CONTRATADA deverá ainda num prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, acompanhado de seus respectivos "check-lists" de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato.
- 5.3.9. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendada pelo fabricante, e ainda possuir certificados de calibração dos seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC).

5.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 5.4.1. O tempo máximo de atendimento para chamados de manutenção corretiva não poderá exceder 6 (seis) horas após o acionamento para chegada às dependências do CONTRATANTE.
- 5.4.2. Havendo a necessidade de encaminhar os equipamentos para a SEDE da empresa Contratada não haverá ônus à CONTRATANTE.

5.4.3. Para diagnóstico e/ou retirada do equipamento para assistência técnica, que supere o prazo razoável, a empresa deve enviar sempre um aparelho de backup.

5.4.4. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde a abertura até o fechamento, para solucionar o problema elencado.

5.4.5. Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo máximo deverá ser de 20 (vinte) dias, desde que haja concordância do Executor.

5.4.6. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a SINFRA/DEC, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

5.5. **LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.5.1. Os Hospitais que serão beneficiados pelo atendimento encontram-se expostos no tópico **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**.

5.5.2. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, 8h às 18h, e sábado de 8h às 12h. Caso seja necessário, a Administração poderá solicitar a disponibilização dos técnicos, nos sábados, domingos ou feriados, comunicando antecipadamente a contratada.

5.6. **ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

5.6.1. Assinatura do contrato

5.6.2. Levantamento do parque tecnológico

5.6.3. Instalação e desinstalação de equipamentos

5.6.4. Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos

5.6.5. Emissão de relatórios

5.6.6. Disponibilização de equipamento backup (quando houver a necessidade)

5.6.7. Descarte adequado peças.

5.7. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

5.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7.2. A CONTRATADA deverá dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas e componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados podendo a contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços. Tal medida visa garantir a segurança na utilização dos equipamentos, maior disponibilidade e rastreabilidade dos equipamentos, peças e defeitos.

5.7.3. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, quando couber.

5.8. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.8.1. Para a elaboração da proposta os interessados deverão observar todo o contido neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

5.8.2. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 dias (parecer nº 16/2015 – PRCON/PGDF e Art 6º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002).

5.8.3. As propostas serão avaliadas, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES-DF, a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA/SES.

5.8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, considerando-se Carta de Exclusividade (149645905).

5.8.5. As proponentes deverão apresentar propostas contendo preços para todos os itens, considerando a totalidade dos serviços objeto de cada grupo a que queira concorrer. Haverá apenas uma única licitante contratada por grupo.

5.8.6. Os itens da proposta deverão ter compatibilidade de especificação técnica e de desempenho.

5.8.7. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento.

5.8.8. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.8.9. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado.

5.8.10. É obrigatório que a proposta escrita/análítica contenha a descrição completa/detalhada dos serviços a serem executados (MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS – POR GRUPO/ITEM), bem como, a cotação do preço unitário mensal, total mensal e total anual dos serviços, para cada subitem, de forma a demonstrar que atendem às especificações constantes no Termo de Referência.

5.8.11. No valor proposto pela licitante para cada grupo/item, devem ser considerados/incluídos todos os custos unitários e totais por equipamento com os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva; os serviços de testes de segurança elétrica.

5.8.12. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum evento arrolado no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.9. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

5.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato.

5.9.2. A CONTRATADA deverá fornecer documento que comprove a garantia exigida.

5.9.3. Em caso de ocorrência da necessidade que enseje o refazimento dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser recontado a partir da nova entrega ou conclusão dos serviços.

5.9.4. Caso a peça que substituiu a defeituosa apresente falha no período, essa deverá ser substituída ou reparada e o prazo de garantia será reiniciado.

5.10. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.10.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Secretaria de Saúde deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos serviços solicitados.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros; e

6.7. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.8. PREPOSTO

6.8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. FISCALIZAÇÃO

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12. GESTOR DO CONTRATO

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.2.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)

FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	24 (vinte e quatro) horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N;$ <p>Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.</p>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA \leq 24 horas – Sem redução do Valor do Serviço; TMA > 24 horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)

FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA dos serviços demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	05 (cinco) dias úteis.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N;$ <p>Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste</p>

	chamado. \sum TR = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 05 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço; TMR > 05 dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço.
INDICADOR QUALITATIVO 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$; Onde: PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço; PMP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.

7.3. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

7.4. MEDIÇÃO

7.4.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido no contrato, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando houver a apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado.

7.4.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço.

7.4.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
	INDICADOR QUALITATIVO	FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
01	TMA ≤ 24 horas	0%
	TMA > 24 horas	10%
02	TMR ≤ 5 dias úteis	0%
	TMR > 5 dias úteis	10%
03	PMP = 100%	0%
	PMP < 100%	10%
	VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):	\sum VR
	VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):	$(1 - (\sum VR / 100)) \times VMS$

7.4.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”.

7.4.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados.

7.4.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.4.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. RECEBIMENTO

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

7.5.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.5.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias úteis, pelos fiscais técnico administrativo ou setorial, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.5.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.5.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.5.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.5.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.19.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.5.19.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.5.19.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6. LIQUIDAÇÃO

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.3.1. O prazo de validade;

7.6.3.2. A data da emissão;

7.6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.3.4. O valor a pagar; e

7.6.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.6.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.6.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. PRAZO DE PAGAMENTO

7.7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8. FORMA DE PAGAMENTO

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. CESSÃO DE CRÉDITO

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.9.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.10. REAJUSTE

7.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

7.10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula.

7.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JUGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Carta de Exclusividade (149645905).

8.2. REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.2. Habilitação jurídica

8.3.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.2.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de profissional Engenharia Elétrica ou Mecânica ou Eletrônica ou Clínica, ou possuir em seus quadros de recursos humanos profissionais portadores de certificados de cursos de pós-graduação, (especialização, mestrado ou doutorado), em Engenharia Clínica ou outra denominação correspondente, conforme Decisão nº PL-1804/98 - CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia). c/c com o Art. 67, Capítulo VI da Lei 14.133 de 01/04/2021, todos devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme com o art. 55 da Lei nº 5.194/66, como Responsável Técnico (RT) da empresa para à execução do serviço; ou comprovar vínculo do Responsável Técnico (RT), com as mesmas qualificações exigidas, por meio de contrato de prestação de serviços com a empresa Contratada ou contrato social no caso de sócios (Conforme decisão liminar nº 017-P/AT-TCDF); aptos para atuar como responsáveis pela execução do serviço, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA).

8.3.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.

8.3.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.5. **Qualificação Técnica**

8.3.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional conforme previsto na SUMULA Nº 263/2011-TCU deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, 20 (VINTE POR CENTO) % do objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- II - Certidão de Regularidade Técnica ou inscrição em Conselho de Engenharia (CREA) correspondente ao exercício dos serviços propostos neste Termo de Referência;
- III - Documento que comprove aptidão da empresa e seus profissionais, através de atestados e de Certidão de Acervo Técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência (no mínimo nas áreas de elétrica e mecânica) em características, quantidades e prazos neles definidos;
- IV - Além dos atestados de capacidade técnica compatíveis com os serviços demandados, as correspondentes certidões de acervo técnico devem ser apresentadas em nome de profissional habilitado que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução dos serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, sendo permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços;
- V - Declaração expressa do Responsável Legal da empresa, passível de comprovação, que possuirá infraestrutura própria e pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro da empresa e em quantidade suficiente para atender com presteza e qualidade dos serviços contratados;
- VI - Declaração expressa da Proponente de que disporá e manterá no Distrito Federal, por ocasião da futura contratação e durante toda a execução do Contrato, representação, instalações apropriadas e profissionais habilitados (equipe técnica) à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, acompanhada de relação de todo o ferramental e aparelhagem considerados essenciais para a execução contratual (testes, diagnósticos, manutenções e consertos dos equipamentos), devidamente calibrados junto ao INMETRO/RBC quando for o caso, que deverão ser disponibilizados para esta finalidade.
- VII - Não será aceita documentação vencida, toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser cópia, podendo ser exigida a documentação original para autenticação de servidor designado pela SES-DF.
- VIII - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- IX - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- X - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- XI - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- XII - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) Apresentar declaração expressa da Proponente de que disporá e manterá na cidade de Brasília-DF, por ocasião da futura contratação e durante toda a execução do Contrato, representação, instalações apropriadas e profissionais habilitados (equipe técnica) à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, acompanhada de relação de todo o ferramental e aparelhagem considerados essenciais para a execução contratual (testes, diagnósticos, manutenções e consertos dos equipamentos), devidamente calibrados junto ao INMETRO/RBC quando for o caso, que deverão ser disponibilizados para esta finalidade.
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação; A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no Conselho de Engenharia (CREA) e/ou Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFTI, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência, correspondente ao exercício dos serviços propostos neste Termo de Referência em plena validade;
- d) Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica emitida pelo conselho de classe competente;
- e) Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional a empresa Proponente deverá apresentar declaração que possui, em seu quadro permanente, profissional com graduação em Engenharia Elétrica ou Mecânica ou Eletrônica ou Clínica, ou profissionais portadores de certificados de cursos de pós-graduação, (especialização, mestrado ou doutorado), em Engenharia Clínica ou outra denominação correspondente, conforme Decisão nº PL-1804/98 - CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia). c/c com o Art. 67, Capítulo VI da Lei 14.133 de 01/04/2021, todos devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme com o art. 55 da Lei nº 5.194/66, como Responsável Técnico (RT) da empresa para à execução do serviço; ou comprovar vínculo do Responsável Técnico (RT), com as mesmas qualificações exigidas, por meio de contrato de prestação de serviços com a empresa Contratada ou contrato social no caso de sócios (Conforme decisão liminar nº 017-P/AT-TCDF); aptos para atuar como responsáveis pela execução do serviço, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), que deverá ser comprovado no momento da formalização do contrato com a documentação relacionada a seguir:
- f) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Proponente como Contratante; ou
- g) Contrato social da Proponente em que conste o profissional como sócio; ou
- h) Contrato de prestação de serviço, desde que conste o profissional como responsável técnico no registro ou inscrição da Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- i) Contrato de prestação de serviço, desde que conste o profissional como responsável técnico no registro ou inscrição da Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- j) Esse profissional deverá ser detentor de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo a Proponente apresentar, junto com a comprovação do vínculo profissional, respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, na forma do caput, § 2º e 3º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, em nome do profissional que participará da execução dos serviços objeto deste Instrumento, o qual demonstre que o respectivo profissional é/foi o responsável técnico pela execução de serviços condizentes com sua área de atuação e suas atribuições profissionais, e com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.
- k) Certidão de Regularidade Técnica ou Registro em Conselho de Engenharia (CREA) e/ou Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFTI, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência, correspondente ao exercício dos serviços

propostos neste Termo de Referência;

l) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

m) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

n) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Comprovação de aptidão, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da **Proponente**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características **(no mínimo 20% do quantitativo total dos equipamentos licitados para manutenção)** com o objeto desta contratação;
- Documento que comprove aptidão da empresa e seus profissionais, através de atestados e de Certidão de Acervo Técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência (no mínimo nas áreas de elétrica e mecânica) em características, quantidades e prazos neles definidos;
- Além dos atestados de capacidade técnica compatíveis com os serviços demandados, as correspondentes certidões de acervo técnico devem ser apresentadas em nome de profissional habilitado que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa Contratada para a execução dos serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, sendo permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços.

o) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

p) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

q) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

r) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

s) Será necessário apresentar declaração expressa do Responsável Legal da empresa, passível de comprovação, que possui infraestrutura própria e pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro da empresa e em quantidade suficiente para atender com presteza e qualidade dos serviços contratados;

t) Será necessário comprovar aptidão da empresa e seus profissionais, através de atestados e de Certidão de Acervo Técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência (no mínimo nas áreas de elétrica e mecânica) em características, quantidades e prazos neles definidos.

u) Não será aceita documentação vencida, toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser cópia, podendo ser exigida a documentação original para autenticação de servidor designado pela SES-DF.

v) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

w) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

x) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

y) A empresa licitante deverá apresentar Certificado de treinamento, para os equipamentos objetos deste certame, expedido pelo fabricante dos equipamentos, representante ou instituição de ensino públicas ou privadas devidamente habilitados, dentro da validade, da equipe de profissionais que executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.

z) A contratada ou seus dirigentes não podem ter sido condenados por infringirem as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

8.4. **DECLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- 8.5.1. Contenham vícios ou ilegalidades;
- 8.5.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela contratante no ato convocatório;
- 8.5.4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- 8.5.5. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A estimativa de custo total no valor anual de R\$ 1.308.418,15 (Um milhão trezentos e oito mil quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos), valor da proposta Comercial PROTECTION (129692850), datada de 19 de novembro de 2023, ao qual apresenta valor fixo mensal para manutenção preventiva e corretiva, independente da quantidade de manutenções corretivas, seguindo cronograma específico para manutenções preventivas, no para 44 equipamentos.

10. DA COTA RESERVADA

10.1. Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, por se tratar de aquisição por inexigibilidade de licitação, **nos termos do inciso I, Art. 74, da Lei nº 14.133/2021**, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

11. DO CONSÓRCIO, DA COOPERATIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A participação de consórcios e cooperativas não será admitida, uma vez que os serviços a serem adquiridos por inexigibilidade de licitação, **nos termos do inciso I, Art. 74, da Lei nº 14.133/2021**.

11.2. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Considerando trata-se de fornecedor exclusivo para realização do serviço e da disponibilização de peças, não há justificativa para o parcelamento da solução, devendo ser realizada por único fornecedor.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação está relacionada aos seguintes dados estratégicos:

- Eixo 02: Gestão e Inovação, do Planejamento Estratégico
- PG03: Perspectiva Gestão
- D07: Melhoria e modernização da estrutura física e tecnológica da SES DF
- Objetivo específico PPA: OE 2.7.16 - Fortalecer o serviço de Engenharia e Arquitetura e a Engenharia Clínica na SES DF.
- Programa de Trabalho: 10.302.6202.2885.0002
- Elemento de Despesa: 339030 e 339039

13.2. Além disso, foi planejado na PLOA 2024 e encontra-se previsto no PCA 2024 (**ID 15454**).

13.3. Fonte de recursos: 100 ou 138.

13.4. Modalidade de empenho: ordinario.

14. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

14.2. A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Das Espécies de Sanções

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

14.5. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.2;

14.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.

IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.7. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

14.8. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 16.2, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.3 (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021);

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.12. Na aplicação da sanção do inciso I, do subitem 16.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.13. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 16.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

15. PARECER JURIDICO

15.1. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme art. 53, da lei 14.133/2021.

16. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os endereços referenciados no presente termo de referência poderão sofrer alterações por parte da CONTRATANTE. Caso haja mudança de endereço, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, em tempo hábil, quanto aos novos endereços.

16.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

16.3. Em atendimento ao parágrafo §2, do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

16.4. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

16.5. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

16.6. Este Termo de Referência foi elaborado conforme Minuta Padrão da AGU.

16.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800- 6449060.

17. DAS ASSINATURAS

17.1. Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 14º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

17.2. **O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir:**

Gerência de Equipamentos Médicos - Amaury Medeiros - SINFRA/DEC/GEMED
Diretoria de Engenharia Clínica - Shirlene Pinheiro de Almeida SINFRA/DEC
Assessoria Sinfra - Carlos Alexandre Gomes de Medeiros - SES/SINFRA

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:

Aprovo o presente Termo de Referência, em conformidade com o artigo 20, inciso XIX da Portaria 210/2017 - SES/DF.

APÊNDICE I
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame os documentos originais, ou cópia autenticada, apresentados no ato licitatório, juntamente com a Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e normas correlatas e vigentes.

APÊNDICE II
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da empresa:	
CNPJ:	
Nome do Representante:	
RG do Representante n.º:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail (se houver):	
Local vistoriado:	
Data da vistoria:	
Horário da vistoria:	

Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo / Função: _____

Setor / departamento: _____

Assinatura: _____

Representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

APÊNDICE III
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

REF.: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Representante legal da empresa
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

ANEXO II
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
Contratante
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO Nº ____ /20__

(em papel timbrado da empresa)

ITEM	CÓD SES	CÓD BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1							
TOTAL GERAL							

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES-DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 dias.
- Prazo de entrega não superior a _____ (_____) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item Critérios de Aceitação da Proposta.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 90 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: ____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../SES-DF, QUE FAZEM ENTRE
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA**
DE ESTADO DE SAÚDE, E A
EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63 na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede, CEP:, e-mail:, Telefone....., representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Termo de Referência 26** (145389542), **Edital de Licitação** (.....), **Proposta da empresa** (.....), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em **ULTRASSOM OU ECOGRÁFO da marca PHILLIPS**, instalados nos Hospitais da Rede Pública de Saúde da SES/DF, nos termos do **Termo de Referência 26 (145389542), Edital de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....)**, e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. **Detalhamento do Objeto**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Contratação de empresa especializada em prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em ULTRASSOM OU ECOGRÁFO da marca PHILLIPS , instalados nos Hospitais da Rede Pública de Saúde da SES/DF	5428	serviço	44

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

3.3. Os tipos de equipamentos Ultrassom ou Ecógrafo a serem mantidos e os quantitativos totais estão descritos a abaixo:

Localização	Objeto
HRAN	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.456 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.457 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.458 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.515 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.516 PHILIPS AFFINITI 70
HRGU	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.513 PHILIPS AFFINITI 70
HRC	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.466 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.526 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.527 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.528 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.529 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.530 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.538 PHILIPS AFFINITI 70
HRG	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.462 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.463 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.533 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.531 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.532 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.534 PHILIPS AFFINITI 70
HRT	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.464 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.465 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.519 BZ821F1657 PHILIPS AFFINITI 70 HRT 4º ANDAR ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.517 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.518 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.520 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.524 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.525 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.521 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.522 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.523 PHILIPS AFFINITI 70
HRS	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.461 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.459 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.460 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.511 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.512 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.510 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.509 PHILIPS AFFINITI 70
HRL	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.455 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.514 PHILIPS AFFINITI 70
HAB	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.454 PHILIPS AFFINITI 70
HMIB	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.467 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.536 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.537 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.535 PHILIPS AFFINITI 70

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Regime de Execução do Contrato será O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

4.2. No atendimento as chamadas para execução das manutenções preventiva e corretivas, o(s) funcionário(s) da CONTRATADA deve(m) apresentar-se, antes do início da intervenção e devidamente identificado(s), ao serviço de Engenharia Clínica do Hospital ou, na indisponibilidade deste, ao responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).

4.3. Toda visita técnica da CONTRATADA deverá ser acompanhada por técnicos da Engenharia Clínica do HOSPITAL, ou pelo executor contratual. Não serão aceitas manutenções executadas, durante os dias úteis no horário comercial das 08:00 às 17:00 horas, sem o conhecimento da Engenharia Clínica do HOSPITAL.

4.4. DO CONSÓRCIO, DA COOPERATIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. A participação de consórcios e cooperativas não será admitida, uma vez que os serviços a serem adquiridos por inexigibilidade de licitação, **nos termos do inciso I, Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.**

4.4.2. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.5. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.5.1. A execução dos serviços terá início em 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato.

4.5.2. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde a abertura até o fechamento, para solucionar o problema elencado.

4.5.3. Considerando o baixo índice de defeitos, a assistência técnica ocorrerá em dias úteis, conforme calendário distrital, em horário comercial, das 8h às 18h.

4.5.4. O tempo máximo de atendimento para chamados de manutenção corretiva não poderá exceder 12 (doze) horas após o acionamento para chegada às dependências do CONTRATANTE, sendo recomendado o atendimento em menos de 6 (seis) horas nos equipamentos críticos, salientados pelos executores.

4.5.5. A fim de evitar possíveis correções não efetivas, caso sejam abertos mais de 5 (cinco) chamados, em um período menor que 9 (nove) meses, a critério do executor, e caso justificativamente as soluções propostas não tenham solucionado os defeitos da máquina, a empresa deverá fornecer um equipamento em substituição.

4.6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.6.1. A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em **ULTRASSOM OU ECOGRÁFO da marca PHILLIPS**, discriminados na listagem constante neste Contrato, correspondente ao referido procedimento licitatório, incluindo fornecimento de insumos e peças, quando necessário.

4.6.2. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

4.6.2.1. A Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços.

4.6.2.2. Os serviços deverão ser prestados nos atuais locais correspondente às máquinas operantes da marca PHILLIPS, conforme relação e chapa patrimonial disponível no Estudo Técnico Preliminar (148675172). Devendo a empresa verificar os equipamentos, por chapa patrimonial e número de série, antes da prestação dos serviços.

4.6.2.3. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados

4.6.2.4. A contratada deve avaliar, no prazo de 30 dias, a localização dos equipamentos, indicando, caso houver, a necessidade de diminuição da quantidade contratada.

4.6.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de manutenção, contendo um cronograma de ações, com a respectiva periodicidade, que deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

4.6.2.6. O cronograma de manutenção deverá ser validado pela SES/DF.

4.6.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.6.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

4.6.3.2. A CONTRATADA comprometer-se-á, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar um cronograma de manutenções preventivas, englobando todos os equipamentos relacionados.

4.6.3.3. A CONTRATADA prestará serviço de manutenção preventiva no objeto deste contrato através das manutenções programadas com a CONTRATANTE e, deverão manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando se necessário, ajustes, reparos e troca de peças.

4.6.3.4. A prestação do serviço de manutenção preventiva deverá incluir troca do kit para manutenção preventiva completo, calibrações e ajustes realizados de acordo com os protocolos do fabricante dos equipamentos.

4.6.3.5. A manutenção preventiva dos equipamentos citadas deverão ser realizadas de acordo com a recomendação dos fabricantes e/ou por técnico especializado, devendo ocorrer na periodicidade elencada acima ou conforme periodicidade definida em manual. E posterior a realização da manutenção corretiva, recomenda-se que tal procedimento seja feito, de forma a garantir a segurança do serviço.

4.6.3.6. Após a execução da intervenção preventiva, a CONTRATADA deverá fixar etiqueta de preventiva contendo a data de execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção.

4.6.3.7. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela contratante, em canais pré-definidos em contratos (telefone, e-mail e/ou sistema de abertura de chamados, sendo preferível este último haja visto a necessidade de monitoramento desta atividade).

4.6.3.8. A CONTRATADA deverá ainda num prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, acompanhado de seus respectivos "check-lists" de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato.

4.6.3.9. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendada pelo fabricante, e ainda possuir certificados de calibração dos seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC).

4.6.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.6.4.1. O tempo máximo de atendimento para chamados de manutenção corretiva não poderá exceder 6 (seis) horas após o acionamento para chegada às dependências do CONTRATANTE.

4.6.4.2. Havendo a necessidade de encaminhar os equipamentos para a SEDE da empresa Contratada não haverá ônus à CONTRATANTE.

4.6.4.3. Para diagnóstico e/ou retirada do equipamento para assistência técnica, que supere o prazo razoável, a empresa deve enviar sempre um aparelho de backup.

4.6.4.4. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde a abertura até o fechamento, para solucionar o problema elencado.

4.6.4.5. Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo máximo deverá ser de 20 (vinte) dias, desde que haja concordância do Executor.

4.6.4.6. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a SINFRA/DEC, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.6.5. LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.6.5.1. Os Hospitais que serão beneficiados pelo atendimento encontram-se expostos no tópico **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**.

4.6.5.2. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, 8h as 18h, e sábado de 8h às 12h. Caso seja necessário, a Administração poderá solicitar a disponibilização dos técnicos, nos sábados, domingos ou feriados, comunicando antecipadamente a contratada.

4.6.6. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

4.6.6.1. Assinatura do contrato

4.6.6.2. Levantamento do parque tecnológico

4.6.6.3. Instalação e desinstalação de equipamentos

4.6.6.4. Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos

4.6.6.5. Emissão de relatórios

4.6.6.6. Disponibilização de equipamento backup (quando houver a necessidade)

4.6.6.7. Descarte adequado peças.

4.6.7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.6.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.6.7.2. A CONTRATADA deverá dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas e componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados podendo a contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços. Tal medida visa garantir a segurança na utilização dos equipamentos, maior disponibilidade e rastreabilidade dos equipamentos, peças e defeitos.

4.6.7.3. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, quando couber.

4.6.8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.6.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato.

4.6.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer documento que comprove a garantia exigida.

4.6.8.3. Em caso de ocorrência da necessidade que enseje o refazimento dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser recontado a partir da nova entrega ou conclusão dos serviços.

4.6.8.4. Caso a peça que substituiu a defeituosa apresente falha no período, essa deverá ser substituída ou reparada e o prazo de garantia será reiniciado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TABELA COM VALORES

XXXXXXX

5.2. REAJUSTE

5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

5.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula.

- 5.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto o disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. Não produzir os resultados acordados;
- 7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 7.2.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	24 (vinte e quatro) horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$; Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMA \leq 24$ horas – Sem redução do Valor do Serviço; $TMA > 24$ horas – 10% a menos do Valor do Serviço.
INDICADOR QUALITATIVO 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA dos serviços demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	05 (cinco) dias úteis.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$; Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado.

	\sum TR = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 05 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço; TMR > 05 dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço.
INDICADOR QUALITATIVO 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$; Onde: PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço; PMP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.

7.3. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

7.4. MEDIÇÃO

7.4.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido no contrato, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando houver a apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado.

7.4.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço.

7.4.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
01	TMA ≤ 24 horas	0%
	TMA > 24 horas	10%
02	TMR ≤ 5 dias úteis	0%
	TMR > 5 dias úteis	10%
03	PMP = 100%	0%
	PMP < 100%	10%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		\sum VR
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$(1 - (\sum VR / 100)) \times VMS$

7.4.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”.

7.4.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados.

7.4.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.4.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. RECEBIMENTO

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

7.5.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.5.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias úteis, pelos fiscais técnico administrativo ou setorial, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.5.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.5.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.5.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.5.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.19.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.5.19.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.5.19.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6. LIQUIDAÇÃO

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.6.3.1. O prazo de validade;
- 7.6.3.2. A data da emissão;
- 7.6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.6.3.4. O valor a pagar; e
- 7.6.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.6.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.6.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. PRAZO DE PAGAMENTO

7.7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8. FORMA DE PAGAMENTO

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. CESSÃO DE CRÉDITO

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.9.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em

conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do Contrato será de 1 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$, percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais.

10.2. Caberá ao(s) executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.

10.3. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital.

10.4. Efetuar pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.

10.5. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto.

10.6. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

10.7. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada.

10.8. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento.

10.9. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor.

10.10. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao contrato, implicando o cancelamento do pagamento em caso negativo.

10.11. Permitir que os profissionais da Contratada, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço.

10.12. Fiscalizar a realização dos serviços podendo solicitar providências à Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir.

10.13. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato.

10.14. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição.

10.15. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.16. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.

10.17. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do contrato.

10.18. Especificar os itens do objeto conforme este contrato.

10.19. Estabelecer atesto de notas fiscais após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado.

10.20. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 01 (um) números de telefone fixo e 01 (um) endereço de email para solicitação de serviços. Caso a unidade não consiga contatar a CONTRATADA, após três tentativa, será elaborado um documento por três servidores da unidade e o tempo de solicitação passará a contar a partir da elaboração do mesmo.

11.2. CONTRATADA comprometer-se-á, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar um cronograma de manutenções preventivas, englobando todos os equipamentos relacionados.

11.3. A CONTRATADA deverá ainda num prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, acompanhado de seus respectivos “check-

lists" de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato.

11.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização do HOSPITAL, em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregado.

11.5. Os relatórios deverão ser consolidados mensalmente, conforme demanda da área de engenharia clínica e/ou do executor de contrato.

11.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante.

11.7. Após a execução da intervenção preventiva, a CONTRATADA deverá fixar etiqueta de preventiva contendo a data de execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção.

11.8. Para diagnóstico e/ou retirada do equipamento para assistência técnica, a empresa deve enviar sempre um aparelho de backup. Caso a empresa não consiga solucionar o problema em 30 dias, o equipamento disponibilizado deverá ser mantido junto à SES/DF, até a correção do erro apontado, sem ônus para a Contratante.

11.9. A CONTRATADA prestará serviço de manutenção preventiva no objeto deste contrato através das manutenções programadas com a CONTRATANTE e, deverão manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando se necessário, ajustes, reparos e troca de peças.

11.10. No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos pelo contrato, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 03 (três) dias úteis, após da solicitação inicial da Unidade de Saúde para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s). Caso este prazo não seja cumprido a Unidade poderá descontar do total faturado mensalmente pela CONTRATADA o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu sem o pleno funcionamento, exceto se o atraso for causado por fato que comprovadamente independa da intervenção da CONTRATADA, ou se a CONTRATADA fornecer um equipamento equivalente que possibilite a continuidade das atividades da Unidade de Saúde. A equivalência deverá ser aprovada pelo responsável do setor em que o equipamento se encontrar instalado.

11.11. Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo máximo deverá ser de 20 (vinte) dias, desde que haja concordância do Executor.

11.12. Caso o equipamento esteja em período de garantia, a empresa não deverá realizar os serviços de manutenção, bem como não deverão ser realizados os pagamentos referentes a esses equipamentos.

11.13. As manutenções preventiva e/ou corretivas deverão ser executadas no próprio local onde o equipamento está instalado. A retirada do equipamento ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela administração do hospital, ou do executor contratual. Na ocasião da devolução deste(s), a contratada deverá ser comunicado previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço.

11.14. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitada pelo serviço de Engenharia Clínica ou, na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s), não existindo limite no número de solicitações. O atendimento deverá ser iniciado nos prazos abaixo, que passarão a contar a partir do chamado da Unidade de Saúde.

11.15. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia prático de licitações sustentáveis do STJ e o Guia nacional de contratações sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) (Credenciamento na Área de Saúde).

11.16. RDC 16 de 28 de março de 2013, que visa a rastreabilidade de peças aplicadas a manutenção, certificados de calibração e testes de segurança elétrica; controles de equipamentos de simulação e testes utilizados; padrões de calibração rastreáveis a RBC; relatório de assistência técnica com dados do produto.

11.17. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente: Às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações.

11.18. Atender as disposições legais federais, estaduais e municipais; às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

11.19. Manter à disposição da SES/DF técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e respectivos acessórios em condições de atender às necessidades dos serviços, com a manutenção de rotina e na eventual ocorrência de defeitos ou danos nas instalações das diversas Unidades Hospitalares de que trata o item anterior.

11.20. A contratada deve ser capacitada e manter seu corpo funcional atualizado, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva segundo procedimentos estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos.

11.21. A contratada deverá realizar a atualização e disponibilização dos softwares.

11.22. DO ATENDIMENTO

11.22.1. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela contratante, em canais pré-definidos em contratos (telefone, e-mail e/ou sistema de abertura de chamados, sendo preferível este último haja visto a necessidade de monitoramento desta atividade).

11.22.2. A manutenção preventiva dos equipamentos citadas deverão ser realizadas de acordo com a recomendação dos fabricantes e/ou por técnico especializado, devendo ocorrer na periodicidade elencada acima ou conforme periodicidade definida em manual. E posterior a realização da manutenção corretiva, recomenda-se que tal procedimento seja feito, de forma a garantir a segurança do serviço.

11.22.3. Deverá ser entregue o CHECK LIST DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA do aparelho, sendo apresentado ao executor do contrato durante a visita. **CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA**

11.22.4. Manter à disposição da SES/DF técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos objeto do contrato, com a manutenção de rotina e na eventual ocorrência de defeitos ou danos nas instalações das diversas Unidades de Saúde.

11.22.5. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger: Normas de segurança previstas em atos legais e normativos; novos processos de trabalho, funcionamento e operação dos equipamentos; abertura de chamado técnico; e outros correlatos ao objeto da licitação.

11.22.6. A contratada deve ser capacitada e manter seu corpo funcional atualizado, através de treinamentos regulares, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva segundo procedimentos estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos, garantindo a efetividade da manutenção, sem onus a contratante.

11.22.7. Após a incidência de defeitos por uso incorreto do equipamento, deverão ser emitidas instruções formais aos usuários, visando a mitigação dos erros, sem onus a contratante.

11.22.8. Os treinamentos realizados pela CONTRATADA deverão ser documentados.

11.22.9. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela contratante, em canais pré-definidos em contratos (telefone, e-mail e/ou sistema de abertura de chamados, sendo preferível este último haja visto a necessidade de monitoramento desta atividade).

11.22.10. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

11.22.11. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendada pelo fabricante, e ainda possuir certificados de calibração dos seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC).

11.23. DO TRANSPORTE E DESLOCAMENTO

11.23.1. A logística e custos da retirada e entrega de novo equipamento, deverão ser de responsabilidade da contratada;

11.23.2. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc) relativa à remoção, devolução ou deslocamento destes equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.24. DO DESCARTE

11.24.1. Todos os componentes peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas deverão ser envelopadas ou ensacadas contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado. código do fabricante especificação da peça substituída por se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que por suas características podem apresentar riscos de infecções deverá ser entregues ao responsável das Unidades de Saúde.

11.25. REQUISITOS DE QUALIDADE E DEMAIS REQUISITOS

11.25.1. A contratada deverá dispor de peças de reposição originais de fabrica ou recomendadas pelo fabricante placas componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados podendo a contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços. Tal medida visa garantir a segurança na utilização dos equipamentos, maior disponibilidade e rastreabilidade dos equipamentos, peças e defeitos.

11.25.2. O tempo de disponibilidade mensal do equipamento deverá ser superior a 95%, com emissão de relatório.

11.25.3. Após a realização da manutenção preventiva e corretiva, a empresa deverá preencher um formulário digitalizado (feito em computador ou outro meio digital), onde conste o nome da Instituição, nome do equipamento, modelo, número de série ou patrimônio, data de realização da manutenção, descrição dos testes que foram realizados e as peças que foram substituídas para cada equipamento. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo responsável pela manutenção e pelo executor ou responsável da unidade onde equipamento encontra-se.

11.25.4. A utilização de formulários digitalizados (feitos em papel para posterior inserção) será aceito, caso a empresa não disponha de mecanismos de autenticação eletrônica no ato do registro. Contudo, para faturamento a empresa deverá fornecer os dados digitados e o anexo do formulário físico.

11.25.5. A prestação do serviço de manutenção preventiva deverá incluir troca do kit para manutenção preventiva completo, calibrações e ajustes realizados de acordo com os protocolos do fabricante dos equipamentos.

11.25.6. Recomenda-se que a contratada utilize ferramentas de gestão de estoques, que efetivamente garantam a continuidade e efetividade do serviço, principalmente ao que tange a disponibilidade de peças.

11.25.7. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa contratada deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES.

11.25.8. Fornecer ao (s) Executor (es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas (manutenção preventiva) e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão ser digitados ou serem disponibilizados em ferramenta própria e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação.

11.25.9. Os relatórios deverão ser consolidados mensalmente, conforme demanda da área de engenharia clínica e/ou do executor de contrato.

11.25.10. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela contratada deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade.

11.25.11. As peças não listadas e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da contratada não havendo ônus adicional para a SES.

11.25.12. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante, inclusive no que tange ao Software do Equipamento, caso existir.

11.25.13. A manutenção preventiva, deverá ocorrer conforme estabelecido em manual, caso não haja limite estabelecido utiliza-se o prazo de 180 dias.

11.25.14. A atualização e disponibilidade dos softwares são de responsabilidade da contratada.

11.25.15. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização do HOSPITAL, em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregado.

- 11.25.16. Os relatórios deverão ser consolidados mensalmente, conforme demanda da área de engenharia clínica e/ou do executor de contrato.
- 11.25.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços.
- 11.25.18. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante.
- 11.25.19. A contratada deverá realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, preferencialmente, com a presença do executor local ou seu substituto
- 11.25.20. Após a execução da intervenção preventiva, a CONTRATADA deverá fixar etiqueta de preventiva contendo a data de execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção.
- 11.25.21. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 11.25.22. A CONTRATADA prestará serviço de manutenção preventiva no objeto deste contrato através das manutenções programadas com a CONTRATANTE e, deverão manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando se necessário, ajustes, reparos e troca de peças.
- 11.25.23. As peças não listadas e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da contratada não havendo ônus adicional para a SES.
- 11.25.24. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, os quais serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, fornecendo a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e EPI's necessários à execução dos serviços. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante.
- 11.25.25. O serviço almejado é de natureza contínua, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.
- 11.25.26. Recomenda-se a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta), conforme legislação vigente.
- 11.25.27. Caso o equipamento esteja em período de garantia, a empresa não deverá realizar os serviços de manutenção, bem como não deverão ser realizados os pagamentos referentes a esses equipamentos.

11.26. SUSTENTABILIDADE

- 11.26.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 11.26.1.1. Possuir registro em órgãos regulamentadores (ANVISA);
- 11.26.1.2. Manter responsável técnico com registro em órgão competente;
- 11.26.1.3. Especificar medidas para descarte de materiais de forma sustentável;
- 11.26.1.4. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia prático de licitações sustentáveis do STJ e o Guia nacional de contratações sustentáveis (3ª ed) da Advocacia Geral da União (AGU) (Credenciamento na Área de Saúde);
- 11.26.1.5. Estabelecer políticas internas, que atendam a legislação vigente, para descarte sustentável de todo o resíduo gerado pelas máquinas;
- 11.26.1.6. Atender a legislações pertinentes, Resolução da ANVISA Nº 306/2014 e a Resolução CONAMA307.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

16.2.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.5. A Secretaria de Saúde deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos serviços solicitados.

16.2.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros; e

16.2.7. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2.8. PREPOSTO

16.2.8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.8.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.2.9. FISCALIZAÇÃO

16.2.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.2.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.2.10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.2.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.10.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.2.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.12. GESTOR DO CONTRATO

16.2.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SILVA ANDRADE - Matr.1440193-2**, **Diretor(a) de Aquisições**, em 20/12/2024, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matr.1688866-9**, **Subsecretário(a) de Compras e Contratações**, em 20/12/2024, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **159190793** código CRC= **FF401DE2**.

